



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03425/13

Administração Direta Municipal. Paraíba Previdência - PBprev. Atos de Pessoal. Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Retorno da servidora às atividades laborais. Perda de objeto. Devolução do processo à repartição de origem para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00116/2015

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria voluntária com proventos integrais concedida à servidora Odete Souza Teixeira de Carvalho no cargo de Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 140.996-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, baixada por ato do Exmo. Sr. Presidente da PBprev.

O órgão de instrução examinando preliminarmente o supracitado processo constatou que a servidora não possuía tempo mínimo no serviço público, sugerindo a notificação à autoridade competente para que adote as providências cabíveis no sentido de verificar se a servidora possui o tempo no serviço público mínimo exigido para obter o benefício integral de acordo com a Regra Constitucional do art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal, ou, caso negativo, aposentar a servidora por outra regra constitucional ou reintegrá-la ao quadro efetivo.

Atendendo à notificação, o gestor previdenciário apresentou defesa, na qual informa que já providenciou o retorno da servidora às atividades laborais, juntando cópia da portaria que tornou sem efeito a Portaria – A - nº 2605, que havia concedido a aposentadoria..

A unidade de instrução, frente as providências adotadas pela autoridade competente, concluiu pelo arquivamento.

É o relatório, informando que os autos supracitados não foram encaminhados ao Órgão Ministerial e foram expedidas as intimações de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Acolho o relatório da Auditoria, salvo quanto à sugestão de arquivamento. Disto isto, voto no sentido de que esta Câmara decida pela devolução dos presentes autos à Paraíba Previdência – PBprev, eis que com a extinção do ato de concessão de aposentadoria e o conseqüente retorno servidora às atividades laborais, inexistente ato a ser examinado.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo supra relatado que trata de Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida à servidora supracitada, cujo ato foi baixado pelo Exmo. Sr. Presidente da PBprev,

CONSIDERANDO, que frente às providências adotadas pela Autoridade signatária, é de se considerar extinta a participação do Tribunal visando à ulatimação do ato aposentatório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03425/13

RESOLVE:

- Fazer retornar o processo à Repartição de origem, para as providências que entender cabíveis, eis que com a extinção do ato de concessão de aposentadoria e o conseqüente retorno servidora às atividades laborais, inexistente ato a ser examinado.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 20 de agosto de 2015.

Em 20 de Agosto de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO